

PUBLICADO DOM 12/10/2001

PARECER Nº 1239/2001 DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO
SOBRE O PROJETO DE LEI 885/1997

O Projeto de Lei 885/97, apresentado nesta Câmara Municipal de São Paulo pelo nobre Vereador Vicente Cândido, tem como finalidade isentar da Contribuição de Melhoria, instituída pela Lei 10.212, de 11 de dezembro de 1986, o imóvel integrante do patrimônio de aposentado ou pensionista, bem como de beneficiário de renda mensal vitalícia paga pelo Instituto Nacional de Seguridade Social. Para se conceder a isenção, serão observados os seguintes critérios: o interessado deverá declarar que não possui outro imóvel neste Município; que utiliza o imóvel como sua residência; e a sua renda mensal não ultrapassa o valor de três salários mínimos.

A motivação da presente proposta originou-se da preocupação do ilustre edil com as limitações financeiras impostas a aposentados e pensionistas, que recebem escassos proventos dos órgãos previdenciários oficiais (folha n.º 3). Considerou, ainda, que a Contribuição de Melhoria, cobrada dos proprietários de imóveis beneficiados por obras executadas pelo Poder Público Municipal, muitas vezes tem o seu valor superior ao do I.P.T.U.

O projeto recebeu parecer pela legalidade da Comissão de Constituição e Justiça. A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente solicitou informações ao Executivo, que não apresentou óbices à aprovação do projeto, destacando o seguinte: apesar de ser um tributo eventual, sua cobrança é significativa, e a concessão de isenção viria beneficiar, e muito, essa parcela de contribuintes (folha n.º 28). Observaram-se, à folha n.º 33 do processo, as condições necessárias ao cumprimento da Lei da Responsabilidade Fiscal.

Esta Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho não pode deixar de ressaltar o mérito do projeto, a importância de se buscarem mecanismos para beneficiar os aposentados e pensionistas. Tendo em vista os valores muitas vezes insuficientes que compõem os respectivos rendimentos mensais, a cobrança da Contribuição de Melhoria poderá comprometer consideráveis parcelas de seus recursos. FAVORÁVEL, portanto, o parecer. Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, em 10/10/01.

Roger Lin - Presidente

Toninho Paiva - Relator

Carlos Alberto Bezerra Jr.

Carlos Neder

Gilberto Natalini